



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 826 DE 16 DE MAIO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS – SERRANOS PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 76, da Lei Municipal nº 826 de 16 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 30,00%(trinta por cento) para o exercício de 2022, de 38,60% (trinta e oito inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2023, de 42,24% (quarenta e dois inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2024, de 43,18% (quarenta e três inteiros e dezoito décimos por cento) para o exercício de 2025, de 48,02% (quarenta e oito inteiros e dois décimos por cento) para o exercício de 2026, de 52,74% (cinquenta e dois inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2027, de 58,84% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2028, de 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito décimos por cento) para o exercício de 2029, de 68,49% (sessenta e oito inteiros e quarenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2030, de 70,26% (setenta inteiros e vinte e seis décimos por cento) para o exercício de 2031, de 71,15% (setenta e um inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2032, de 72,83% (setenta e dois inteiros e oitenta e três décimos por cento) para os exercícios de 2033 a 2051, e de 73,91% (setenta e três inteiros e noventa e um décimos por cento) para os exercícios de 2052 a 2055, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 25 de outubro de 2022.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

